



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 20 de outubro de 2022

Número 203

ÍNDICE

Finanças

Portaria n.º 253/2022:

Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2022 2

Região Autónoma dos Açores

Decreto Legislativo Regional n.º 24/2022/A:

Adapta o Estatuto do Antigo Combatente à Região Autónoma dos Açores. 4

Declaração de Retificação n.º 5/2022/A:

Retifica a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 35/2022/A, de 10 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 195, de 10 de outubro de 2022, Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023 7

Região Autónoma da Madeira

Declaração n.º 1/2022/M:

Publicação de mapas da conta de 2020 da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira 8

**FINANÇAS****Portaria n.º 253/2022****de 20 de outubro**

Sumário: Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2022.

O artigo 47.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, e o artigo 50.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, preveem a atualização anual dos coeficientes de desvalorização da moeda para efeitos de correção monetária dos valores de aquisição de determinados bens e direitos.

Os dados publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) referentes ao Índice de Preços no Consumidor exceto habitação demonstram que houve uma variação positiva de 1,24 %.

Importa, assim, proceder à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda de acordo com a referida variação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 47.º do Código do IRC e do artigo 50.º do Código do IRS, o seguinte:

Artigo único**Coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2022**

Os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2022, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos, são os constantes do quadro anexo.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*, em 11 de outubro de 2022.

ANEXO**Quadro de atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a que se referem os artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS**

Anos	Coeficientes
Até 1903	4 848,38
1904 a 1910	4 513,28
1911 a 1914	4 328,74
1915	3 851,25
1916	3 152,27
1917	2 516,45
1918	1 795,41
1919	1 375,98
1920	909,19
1921	593,22
1922	439,32
1923	268,85
1924	226,32
1925 a 1936	195,07
1937 a 1939	189,44



Anos	Coefficientes
1940	159,41
1941	141,58
1942	122,24
1943	104,09
1944 a 1950	88,35
1951 a 1957	81,06
1958 a 1963	76,22
1964	72,85
1965	70,16
1966	67,05
1967 a 1969	62,70
1970	58,06
1971	55,26
1972	51,66
1973	46,97
1974	36,02
1975	30,78
1976	25,78
1977	19,75
1978	15,47
1979	12,21
1980	11,00
1981	9,00
1982	7,47
1983	5,98
1984	4,64
1985	3,89
1986	3,51
1987	3,22
1988	2,90
1989	2,60
1990	2,33
1991	2,06
1992	1,89
1993	1,75
1994	1,67
1995	1,60
1996	1,56
1997	1,54
1998	1,49
1999	1,47
2000	1,44
2001	1,35
2002	1,30
2003	1,26
2004	1,24
2005	1,21
2006	1,17
2007	1,15
2008	1,11
2009	1,13
2010	1,11
2011	1,07
2012 a 2015	1,04
2016	1,03
2017	1,02
2018 a 2020	1,01
2021	1,00

115778383



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 24/2022/A

Sumário: Adapta o Estatuto do Antigo Combatente à Região Autónoma dos Açores.

Adapta o Estatuto do Antigo Combatente à Região Autónoma dos Açores

A Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, aprovou em anexo o Estatuto do Antigo Combatente, estabelecendo o enquadramento jurídico aplicável aos militares que combateram ao serviço de Portugal.

No entanto, o disposto no referido Estatuto encerra normativos que não alcançam total aplicabilidade na Região Autónoma dos Açores, consubstanciando uma desigualdade de tratamento para todos os antigos combatentes, incluindo as suas viúvas e viúvos, aos quais as entidades públicas regionais não podem ser indiferentes.

Revela-se, pois, necessário e imperioso adaptar o Estatuto do Antigo Combatente à realidade da Região Autónoma dos Açores, introduzindo as adaptações decorrentes das particularidades insulares e autonómicas que lhes são próprias.

A adaptação a que agora se procede pretende garantir o acesso, por parte dos antigos combatentes residentes na Região Autónoma dos Açores, aos direitos que lhes respeitam.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 37.º e do n.º 1 do artigo 58.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente diploma procede à adaptação à Região Autónoma dos Açores, em função das respetivas particularidades insulares e autonómicas próprias, do Estatuto do Antigo Combatente, aprovado em anexo à Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, doravante designado de Estatuto.

2 — Para efeitos do disposto no presente diploma, são considerados antigos combatentes e viúvas e viúvos dos antigos combatentes os previstos, respetivamente, no artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Estatuto, titulares dos cartões previstos nos artigos 4.º e 7.º daquele diploma.

Artigo 2.º

Direito de preferência na habitação social

1 — Os antigos combatentes, bem como as viúvas ou viúvos dos antigos combatentes, em situação de sem-abrigo, têm direito de preferência na habitação social disponibilizada pelos departamentos competentes do Governo Regional, bem como por outras entidades que daquele recebam apoios ou subvenções.

2 — O disposto no número anterior é aplicável, ainda, em situação de grave carência de habitação condigna, como tal identificada pelos serviços competentes do departamento governamental com competência em matéria de habitação.

Artigo 3.º

Isenção de taxa moderadora e atendimento

1 — Aos antigos combatentes, bem como às viúvas ou viúvos dos antigos combatentes, é concedida total isenção do pagamento de taxas moderadoras no acesso às prestações do Serviço Regional de Saúde.



2 — Aos antigos combatentes referidos no número anterior que, em virtude da prestação do serviço militar, se encontrem incapacitados de forma permanente, ou sejam portadores de doença rara e, ou, crónica, comprovadas por atestado médico, respeitando o grau de prioridade atribuído, quando for o caso, é garantido atendimento preferencial nos serviços de saúde integrados no Serviço Regional de Saúde.

3 — Aos antigos combatentes referidos no n.º 1 afetados por perturbação do foro psicológico resultante da exposição a fatores traumáticos de guerra, comprovada mediante relatório de exame psicológico, ou sinalizada pela rede nacional a que se refere o artigo 11.º do Estatuto, é assegurada a prestação de apoio médico e psicológico pelos serviços de saúde integrados no Serviço Regional de Saúde.

4 — O disposto no número anterior é extensível, nas mesmas condições, ao cônjuge, filhos e viúvas ou viúvos que padeçam de patologias relacionadas com o *stress* pós-traumático de guerra sofrido pelo antigo combatente.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o apoio social a que se refere o presente artigo pode ser dispensado pelos serviços do departamento governamental com competência em solidariedade social.

Artigo 4.º

Acesso preferencial a programas de apoio em saúde

Os antigos combatentes, bem como as viúvas e viúvos dos antigos combatentes, têm acesso preferencial aos programas de apoio em saúde promovidos pelo Governo Regional, nomeadamente na área da deficiência, da incapacidade temporária e da comparticipação na aquisição de equipamentos.

Artigo 5.º

Acesso preferencial a programas e estabelecimentos de apoio social

Os antigos combatentes, bem como as viúvas e viúvos dos antigos combatentes, têm acesso preferencial aos programas de apoio social promovidos pelo Governo Regional, nomeadamente na área do apoio ao arrendamento, do cuidador informal, do apoio domiciliário, bem como, em situações de igualdade de circunstâncias, no acesso prioritário a estruturas residenciais para idosos, lares para pessoas com deficiência, centros de dia e outros estabelecimentos de apoio social.

Artigo 6.º

Plano regional de apoio aos antigos combatentes em situação de sem-abrigo

1 — No prazo de 90 dias após a entrada em vigor do presente decreto legislativo regional, o Governo Regional, no âmbito das suas competências, procede à criação de um plano regional de apoio e intervenção junto dos antigos combatentes em situação de sem-abrigo.

2 — Os antigos combatentes em situação de sem-abrigo são reencaminhados para as estruturas oficiais de apoio em articulação com as associações representativas de militares e antigos combatentes.

Artigo 7.º

Protocolos e parcerias

O Governo Regional, no âmbito das suas competências, pode celebrar e deve divulgar os protocolos e parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, que concedam benefícios na aquisição e utilização de bens e serviços aos antigos combatentes.

Artigo 8.º

Transportes públicos

1 — O Governo Regional, no âmbito das suas competências, promove, até 90 dias após a entrada em vigor do presente diploma, as medidas necessárias para assegurar a gratuidade do



passa nos transportes regulares coletivos intermunicipais ou municipais urbanos para todos os antigos combatentes detentores do cartão de antigo combatente, bem como para as viúvas e viúvos dos antigos combatentes.

2 — Os antigos combatentes, bem como as viúvas e viúvos dos antigos combatentes, têm direito ao maior desconto aplicável no tarifário do transporte marítimo de passageiros interilhas.

Artigo 9.º

Passe de antigo combatente

1 — Aos antigos combatentes, bem como às viúvas ou viúvos dos antigos combatentes, é assegurado um Passe de Antigo Combatente, como modalidade tarifária que confere uma isenção total do pagamento do título mensal ou de utilização de 30 dias consecutivos, nos transportes regulares coletivos intermunicipais ou municipais urbanos da ilha de residência habitual do beneficiário.

2 — A disponibilização e divulgação do Passe de Antigo Combatente constituem uma obrigação de serviço público para todos os operadores de transporte regular e coletivo da Região Autónoma dos Açores.

3 — A implementação do Passe de Antigo Combatente é responsabilidade do membro do Governo Regional competente em matéria de transportes terrestres, ao qual cabe, também, o financiamento das compensações financeiras aos operadores de transporte regular e coletivo da Região Autónoma dos Açores que efetivamente disponibilizem os referidos passes.

Artigo 10.º

Entrada gratuita nos museus e monumentos regionais

Aos antigos combatentes, bem como às viúvas ou viúvos dos antigos combatentes, é assegurada a entrada gratuita em todos os museus e monumentos da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 11.º

Reconhecimento em cerimónias e atos oficiais na Região

Os antigos combatentes têm direito a reconhecimento público nas cerimónias e atos oficiais realizados na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 8 de setembro de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Luís Carlos Correia Garcia*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de outubro de 2022.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

115778197



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Declaração de Retificação n.º 5/2022/A

Sumário: Retifica a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 35/2022/A, de 10 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 195, de 10 de outubro de 2022, Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023.

Em virtude de a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 35/2022/A, de 10 de outubro, ter sido publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 195, de 10 de outubro de 2022, com uma inexatidão, é introduzida a seguinte retificação:

Nos anexos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 35/2022/A, de 10 de outubro:

Onde se lê:

«Proposta de Orçamento para 2023.»

deve ler-se:

«Orçamento para 2023.»

Horta, 11 de outubro de 2022. — O Presidente da Assembleia Legislativa, *Luís Carlos Correia Garcia*.

115778659



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Declaração n.º 1/2022/M

Sumário: Publicação de mapas da conta de 2020 da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Declara-se que pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 16/2022/M, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 128, de 5 de julho de 2022, foram aprovados o Relatório e a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira referentes ao ano de 2020.

Nessa conformidade e nos termos do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, na sua redação atual, se publicam os respetivos mapas da conta.

Assembleia Legislativa da Madeira, 12 de outubro de 2022. — O Secretário-Geral, *Ricardo José Gouveia Rodrigues*.



Balanço

Assembleia Legislativa da Madeira			
Período de relato: 01-01-2020 a 31-12-2020			
		31-12-2020	31-12-2019
Rubricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Total Ativo			
Ativo Não Corrente			
Ativos fixos tangíveis	5.5.1	5.762.737,54 €	5.848.921,82 €
Propriedades de investimento		0,00 €	0,00 €
Ativos intangíveis	3.7	101.686,15 €	110.359,31 €
Ativos biológicos		0,00 €	0,00 €
Participações financeiras		0,00 €	0,00 €
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00 €	0,00 €
Acionistas/sócios/associados		0,00 €	0,00 €
Diferimentos		0,00 €	0,00 €
Outros ativos financeiros		0,00 €	0,00 €
Ativos por impostos diferidos		0,00 €	0,00 €
Outras contas a receber	23.1	150.550,92 €	0,00 €
Ativo Corrente			
Inventários	10	3.511,34 €	1.579,53 €
Ativos biológicos		0,00 €	0,00 €
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		0,00 €	0,00 €
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00 €	0,00 €
Clientes contribuintes e utentes		0,00 €	0,00 €
Estado e outros entes públicos		0,00 €	0,00 €
Acionistas/sócios/associados		0,00 €	0,00 €
Outras contas a receber	23.1	437.557,90 €	582.015,71 €
Diferimentos	23.2	26.874,53 €	16.435,65 €
Ativos financeiros detidos para negociação		0,00 €	0,00 €
Outros ativos financeiros		0,00 €	0,00 €
Ativos não correntes detidos para venda		0,00 €	0,00 €
Caixa e depósitos	3b	368.187,64 €	527.588,34 €
Total Património Líquido			
Património Líquido			
Património/Capital	23.4	6.259.204,28 €	6.259.204,28 €
Ações (quotas) próprias		0,00 €	0,00 €
Outros instrumentos de capital próprio		0,00 €	0,00 €
Prémios de emissão		0,00 €	0,00 €
Reservas		0,00 €	0,00 €
Resultados transitados	23.5	396.968,63 €	416.900,10 €



Rubricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Ajustamentos em ativos financeiros		0,00 €	0,00 €
Excedentes de revalorização		0,00 €	0,00 €
Outras variações no património líquido		0,00 €	0,00 €
Resultado líquido do período		-185.386,61 €	75.235,66 €
Dividendos antecipados		0,00 €	0,00 €
Interesses que não controlam		0,00 €	0,00 €
Total Passivo			
Passivo Não Corrente			
Provisões		0,00 €	0,00 €
Financiamentos obtidos		0,00 €	0,00 €
Fornecedores de investimentos		0,00 €	0,00 €
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0,00 €	0,00 €
Diferimentos		0,00 €	0,00 €
Passivos por impostos diferidos		0,00 €	0,00 €
Outras contas a pagar		0,00 €	0,00 €
Passivo Corrente			
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos		0,00 €	0,00 €
Fornecedores		0,00 €	0,00 €
Adiantamentos de clientes contribuintes e utentes		0,00 €	0,00 €
Estado e outros entes públicos		0,00 €	364,30 €
Acionistas/sócios/associados		0,00 €	0,00 €
Financiamentos obtidos		0,00 €	0,00 €
Fornecedores de investimentos		0,00 €	0,00 €
Outras contas a pagar	23.7	380.319,72 €	335.196,02 €
Diferimentos		0,00 €	0,00 €
Passivos financeiros detidos para negociação		0,00 €	0,00 €
Outros passivos financeiros		0,00 €	0,00 €
Resumo (Rubricas Agregadoras)	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Ativo Não Corrente		6.014.974,61 €	5.959.281,13 €
Ativo Corrente		836.131,41 €	1.127.619,23 €
Passivo Não Corrente		0,00 €	0,00 €
Passivo Corrente		380.319,72 €	335.560,32 €
Património Líquido		6.470.786,30 €	6.751.340,04 €
Totais	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Total Ativo		6.851.106,02 €	7.086.900,36 €
Total Passivo		380.319,72 €	335.560,32 €
Total Património Líquido		6.470.786,30 €	6.751.340,04 €
Total Património Líquido e Passivo		6.851.106,02 €	7.086.900,36 €



Demonstração dos resultados por natureza

Assembleia Legislativa da Madeira			
Período de relato: 01-01-2020 a 31-12-2020			
Rubricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos		0,00 €	0,00 €
Impostos, contribuições e taxas		392,33 €	0,00 €
Vendas	23.13	14.690,85 €	15.380,63 €
Prestações de serviços e concessões		0,00 €	0,00 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	23.14	13.422.883,53 €	13.153.367,97 €
Variações nos inventários da produção		0,00 €	0,00 €
Trabalhos para a própria entidade		0,00 €	0,00 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	23.9	-13.040,21 €	-15.544,35 €
Fornecimentos e serviços externos	23.10	-1.244.086,94 €	-1.209.222,02 €
Gastos com pessoal	23.11	-7.197.971,73 €	-6.823.922,90 €
Transferências e subsídios concedidos		-3.341.034,00 €	-3.279.250,45 €
Prestações sociais		-1.758.323,12 €	-1.589.429,33 €
Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)		0,00 €	0,00 €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00 €	0,00 €
Provisões (aumentos/reduções)		0,00 €	48.445,67 €
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00 €	0,00 €
Aumentos/reduções de justo valor		0,00 €	0,00 €
Outros rendimentos	23.16	105.606,86 €	29.637,27 €
Outros gastos	23.12	-722,15 €	-9.873,73 €
Resultados antes de depreciações e resultados financeiros		-11.604,58 €	319.588,76 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização		-172.871,89 €	-250.204,66 €
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00 €	0,00 €
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)		-184.476,47 €	69.384,10 €
Juros e rendimentos similares obtidos		0,00 €	5.966,81 €
Juros e gastos similares suportados	23.12	-910,14 €	-115,25 €
Resultado antes de impostos		-185.386,61 €	75.235,66 €
Imposto sobre o rendimento		0,00 €	0,00 €
Resultado líquido do período		-185.386,61 €	75.235,66 €



Demonstração dos fluxos de caixa

Assembleia Legislativa da Madeira			
Período de relato: 01-01-2020 a 31-12-2020			
Rubricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Recebimentos de clientes		13.560,90 €	14.265,65 €
Recebimentos de contribuintes		0,00 €	0,00 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes		0,00 €	0,00 €
Recebimentos de utentes		0,00 €	0,50 €
Pagamentos a fornecedores		-1.280.420,49 €	-1.211.885,99 €
Pagamentos ao pessoal		-5.063.128,43 €	-4.692.149,94 €
Pagamentos a contribuintes / utentes		0,00 €	0,00 €
Pagamentos de transferências e subsídios		0,00 €	0,00 €
Pagamentos de prestações sociais		0,00 €	0,00 €
Caixa gerada pelas operações		-6.329.988,02 €	-5.889.769,78 €
Pagamento / recebimento do Imposto sobre o rendimento		0,00 €	0,00 €
Outros recebimentos/pagamentos		6.265.863,31 €	6.212.820,82 €
Fluxos de caixa das atividades operacionais (a)		-64.124,71 €	323.051,04 €
Pagamentos - Ativos fixos tangíveis		-95.275,99 €	-123.006,00 €
Pagamentos - Ativos intangíveis		0,00 €	0,00 €
Pagamentos - Propriedades de investimento		0,00 €	0,00 €
Pagamentos - Investimentos financeiros		0,00 €	0,00 €
Pagamentos - Outros ativos		0,00 €	0,00 €
Recebimentos - Ativos fixos tangíveis		0,00 €	0,00 €
Recebimentos - Ativos intangíveis		0,00 €	0,00 €
Recebimentos - Propriedades de Investimento		0,00 €	0,00 €
Recebimentos - Investimentos financeiros		0,00 €	0,00 €
Recebimentos - Outros ativos		0,00 €	0,00 €
Recebimentos - Subsídios ao investimento		0,00 €	0,00 €
Recebimentos - Transferências de capital		0,00 €	0,00 €
Recebimentos - Juros e rendimentos similares		0,00 €	0,00 €
Recebimentos - Dividendos		0,00 €	0,00 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento (b)		-95.275,99 €	-123.006,00 €
Recebimentos - Financiamentos obtidos		0,00 €	0,00 €
Recebimentos - Realizações de capital e de outros instrumentos de capital		0,00 €	0,00 €
Recebimentos - Cobertura de prejuízos		0,00 €	0,00 €
Recebimentos - Doações		0,00 €	0,00 €
Recebimentos - Outras operações de financiamento		0,00 €	0,00 €
Pagamentos - Financiamentos obtidos		0,00 €	0,00 €
Pagamentos - Juros e gastos similares		0,00 €	0,00 €
Pagamentos - Dividendos		0,00 €	0,00 €
Pagamentos - Reduções de capital e de outros instrumentos de capital		0,00 €	0,00 €
Pagamentos - Outras operações de financiamento		0,00 €	0,00 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (c)		0,00 €	0,00 €



Rubricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Varição de caixa e seus equivalentes (a+b+c)		-159.400,70 €	200.045,04 €
Efeito das diferenças de câmbio		0,00 €	0,00 €
Caixa e seus equivalentes no início do período		527.588,34 €	327.543,30 €
Equivalentes a caixa no início do período		0,00 €	0,00 €
Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		0,00 €	0,00 €
Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		0,00 €	0,00 €
Variações cambiais de caixa no início do período		0,00 €	0,00 €
Saldo da gerência anterior (SGA)		527.588,34 €	327.543,30 €
SGA De execução orçamental		527.473,02 €	327.543,30 €
SGA De operações de tesouraria		115,32 €	0,00 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período		368.187,64 €	527.588,34 €
Equivalentes a caixa no fim do período		0,00 €	0,00 €
Variações cambiais de caixa no fim do período		0,00 €	0,00 €
Saldo para a gerência seguinte (SGS)		368.187,64 €	527.588,34 €
SGS De execução orçamental		368.186,64 €	527.473,02 €
SGS De operações de tesouraria		1,00 €	115,32 €



Demonstração de desempenho orçamental

Assembleia Legislativa da Madeira							
Período de relato: 01-01-2020 a 31-12-2020							
Rubricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Recebimentos							
Saldo de gerência anterior	527.473,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	115,32 €	527.588,34 €	327.543,30 €
RI01 - Operações Orçamentais [1]	527.473,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	527.473,02 €	327.543,30 €
RI02 - Devolução do saldo oper. orçamentais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
RI04 - Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
RI03 - Operações de tesouraria [A]	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	115,32 €	115,32 €	0,00 €
Receita Corrente	23.083,22 €	13.380.400,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13.403.483,22 €	13.166.264,82 €
R1 - Receita Fiscal	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R1.1 - Impostos diretos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R1.2 - Impostos indiretos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R2 - Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R3 - Taxas multas e outras penalidades	392,33 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	392,33 €	0,00 €
R4 - Rendimentos de propriedade	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5 - Transferências e subsídios correntes	0,00 €	13.380.400,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13.380.400,00 €	13.130.000,00 €
R5.1 - Transferências correntes	0,00 €	13.380.400,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13.380.400,00 €	13.130.000,00 €
R5.1.1 - Administrações Públicas	0,00 €	13.380.400,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13.380.400,00 €	13.130.000,00 €
R5.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.1.3 - Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.1.4 - Administração Regional	0,00 €	13.380.400,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13.380.400,00 €	13.130.000,00 €
R5.1.1.5 - Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.2 - Exterior - U E	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.1.3 - Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R5.2 - Subsídios correntes	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R6 - Venda de bens e serviços	13.560,90 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13.560,90 €	14.265,65 €



Rubricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
R7 - Outras receitas correntes	9.129,99 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9.129,99 €	21.999,17 €
Receita de Capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R8 - Venda de bens de investimento	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9 - Transferências e subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1 - Transferências de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1 - Administrações Públicas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.3 - Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.4 - Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.1.5 - Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.2 - Exterior - U E	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.1.3 - Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R9.2 - Subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R10 - Outras receitas de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R11 - Reposições não abatidas aos pagamentos	64.826,58 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	64.826,58 €	48.239,57 €
Receita efetiva [2]	87.909,80 €	13.380.400,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13.468.309,80 €	13.214.504,39 €
Receita não efetiva [3]	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R12 - Receita com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
R13 - Receita com passivos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Soma [4]=[1]+[2]+[3]	615.382,82 €	13.380.400,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13.995.782,82 €	13.542.047,69 €
ROT1 - Operações de Tesouraria [B]	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	115,32 €
Receita total [1] + [2] + [3]	615.382,82 €	13.380.400,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13.995.782,82 €	13.542.047,69 €



Rubricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
D7.1.1 - Administrações Públicas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.3 - Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.4 - Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.1.5 - Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.3 - Famílias	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.4 - Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D7.2 - Subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D8 - Outras despesas de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Despesa efetiva [5]	423.390,45 €	13.204.205,73 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13.627.596,18 €	13.014.574,67 €
Despesa não efetiva [6]	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D9 - Despesa com ativos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
D10 - Despesa com passivos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Soma [7]=[5]+[6]	423.390,45 €	13.204.205,73 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13.627.596,18 €	13.014.574,67 €
DOT1 - Operações de tesouraria [C]	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	114,32 €	114,32 €	0,00 €
Saldo para a gerência seguinte	191.992,37 €	176.194,27 €	0,00 €	0,00 €	1,00 €	368.187,64 €	527.588,34 €
Operações orçamentais [8] = [4] - [7]	191.992,37 €	176.194,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	368.186,64 €	527.473,02 €
Operações de tesouraria [D] = [A] + [B] - [C]	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,00 €	1,00 €	115,32 €
Saldo Global [2] - [5]	-335.480,65 €	176.194,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-159.286,38 €	199.929,72 €
Despesa primária	423.390,45 €	13.204.205,73 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13.627.596,18 €	13.014.574,67 €
Saldo corrente	-288.995,42 €	190.500,71 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-98.494,71 €	274.469,10 €
Saldo de capital	-111.311,81 €	-14.306,44 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-125.618,25 €	-122.778,95 €
Saldo primário	-335.480,65 €	176.194,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-159.286,38 €	199.929,72 €
Despesa total [5] + [6]	423.390,45 €	13.204.205,73 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13.627.596,18 €	13.014.574,67 €

115780391



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750